



Comissão Especial
Parecer n.º 056/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.041318.12.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Jeito Inocente** – RAQUEL MENDES AMARAL, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.041318.12.9 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Jeito Inocente – RAQUEL MENDES AMARAL , situada à Rua Reverendo Orlando Baptista , nº 75 - Bairro Vila João Pessoa, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005 de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl.02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pelo responsável legal (fl.03);
- 2.3 Cópia da Escritura do Imóvel (fls.04-05);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl.06);
- 2.5 Requerimento de Empresário do Departamento Nacional de Registro do Comércio (fl.07);
- 2.6 Cópia do Alvará de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com validade até 04/10/2012 (fl.08);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio - SMIC (fl.09);

- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 10);
- 2.9 Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, (fl.88);
- 2.10 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl.12);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, com validade 29/11/2012 (fl.13);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls.14-41);
- 2.13 Regimento Escolar (fls.42-57);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls.58-64);
- 2.15 Planta de Situação Localização e Planta Baixa (fls.65-66);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” (fls.67-81); Relatório de verificação (fls.82-84); Declaração da Direção da Escola quanto ao atendimento dos grupos nos horários de entrada e saída (fl.85).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 25 de setembro de 2012, com a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais em vigência, por ocasião do encaminhamento do processo à Plenária foi realizada consulta “on line” ao sítio da Fazenda Municipal, a mesma não estava disponível.

3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP está organizado em itens e subitens e atende às normativas do CME/PoA. No subitem 8.3, Organização dos grupos etários, a escola refere atender crianças até 5 anos. Importante destacar que a Resolução nº 5, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, dispõe no parágrafo 3º do artigo 5º: “**As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.**” [grifo nosso]

3.3 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e subitens atendendo os elementos mínimos constitutivos previstos no artigo 6º da Resolução nº 006/2003 do CME/PoA;

3.4 O Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias, temáticas e referências;

3.5 As Fichas de Verificação “in loco” – FV informam que a escola atende 69 crianças. Quanto aos sanitários infantis registram 2 (dois) com os seguintes equipamentos: dois vasos, três pias, dois chuveiros, duas bancadas para trocas e uma cuba. No Relatório resultante da verificação consta a informação que a escola está providenciando o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, tendo apresentado à Comissão Verificadora o protocolo de inspeção dos bombeiros. No quadro de profissionais constata-se a informação, no Maternal II, a professora atua por sete horas e meia sem registro de intervalo. O relatório registra a constatação das inadequações quanto à insuficiência de equipamentos sanitários e problemas na relação criança/adulto para a qual a responsável legal apresentou declaração relativa ao atendimento dos grupos.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.041318.12.9, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Jeito Inocente – RAQUEL MENDES AMARAL, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Esclareça à Administradora do Sistema o horário da professora do grupo Maternal II com o respectivo intervalo;

5.2 Providencie equipamentos sanitários, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 544/2006;

5.3 Apresente à Administradora do Sistema, **até 07 de março de 2013**, o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, ambos em vigência;

5.4 Apresente à Administradora do Sistema o PPCI;

5.6 Observe o Art. 14, da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oficie a este Conselho, **até o final de março de 2013**, o atendimento dos itens 5.1 e 5.3;

6.2 Verifique e acompanhe o processo de obtenção do PPCI;

6.3 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 03 de dezembro de 2012.

Comissão Especial

Flávia Fraga dos Santos – Relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 07 de dezembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação